



## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição que dispõe sobre a denominações de logradouros públicos no Distrito de Torreões.

Atendendo pedido dos moradores e das lideranças comunitárias do Distrito de Torreões, desta cidade, propomos a presente denominação de logradouro público para colocar fim num problema estrutural do Distrito, onde existem atualmente ruas sem nomenclatura, bem como a maioria das ruas com a denominação de Rua Principal.

Com o desenvolvimento do município de Juiz de Fora, o Distrito de Torreões também se desenvolveu, ficando nítida a necessidade desta propositura, uma vez que atualmente, os munícipes daquele Distrito não tem acesso a serviços básicos, como correios, bem como encontram dificuldades de receber suas encomendas, uma vez que o endereço atual, necessita desta regulamentação.

Diante desta necessidade, reunimos com os moradores, e resolvemos propor este projeto, que além de nomear as ruas do Distrito de Torreões, também, homenageia ilustres personalidades que muito fizeram para o desenvolvimento do Distrito.

Outrossim, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, os logradouros públicos que já apresentarem moradias habitadas, ainda que localizados em áreas não regularizadas e não convenientemente urbanizadas, receberão denominação oficial através de lei.

Tendo em vista que a presente proposta de denominações de logradouros públicos se encontra com moradias habitadas no município, nos termos desta legislação vigente, não há que se falar em inviabilidade desta denominação de logradouro público, razão pela qual é perfeitamente viável a denominação que ora se propõe, nos termos da lei e do direito, visto que não gera nenhum prejuízo ao Poder Público.

Veja que o citado trecho legal não faz distinção da localização de logradouro público, se é em área pública ou privada. Pelo contrário, nos termos do artigo 80 da própria Lei Orgânica Municipal, a denominação de logradouro público, que se encontra inserido dentro da Política Urbana do Município, visa o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem estar de seus habitantes, demonstrando, assim, não haver nenhum impedimento para a aprovação do presente projeto de lei em epígrafe.

Diante do exposto, pedimos voto favorável dos Nobres Edis e aprovação do projeto de lei em questão, pois homenagear cidadãos com garra e força é eternizar sua memória.

Palácio Barbosa Lima, 24 de agosto de 2023.

Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado  
Vereador Maurício Delgado - União Brasil

